



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **05595/07**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: José de Arimatéia Souza

Interessado: Maria do Socorro da Silva Costa

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora Maria do Socorro da Silva Costa, Professor, matrícula nº 255/83, lavrada com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1284/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria do Socorro da Silva Costa, Professor, matrícula nº 255/83, por ato da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Montadas, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Conselheiro no exercício da Presidência e Relator**

Presente:

**Representante do Ministério Público Especial**